

# FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

## ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

EDITAL Nº 10, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

A DIRETORA GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais e, considerando a Lei nº 3.361, de 15 de junho de 2004, publicada no DODF de 17 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto 25.394, de 1º de dezembro de 2004, publicado no DODF de 2 de dezembro de 2004, e à vista da Instrução/FEPECS nº 06, de 16 de março de 2015, publicada no DODF de 17 de março de 2015, torna público a abertura das inscrições para o **Processo Seletivo de Admissão de Estudante no Programa Bolsa Permanência**, referente ao ano letivo/2015, aos Estudantes dos Cursos de Graduação em Medicina e Enfermagem, matriculados pelo Sistema de Reserva de Vagas.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital objetiva a Admissão do Estudante no Programa Bolsa Permanência, beneficiários da Lei nº 3.361/2004 (reserva de vagas).

1.2. A Admissão do Estudante no Programa Bolsa Permanência, que trata este Edital, é processada mediante avaliação da situação econômica atual declarada pelo estudante e da comprovação de estar matriculado na ESCS.

1.3. O valor mensal da Bolsa Permanência para o exercício 2015 corresponde a R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme a previsão orçamentária anual de 2015.

### 2. DOS REQUISITOS

2.1. São requisitos para o estudante ser admitido no Programa Bolsa Permanência:

2.1.1. Estar devidamente matriculado nos cursos de graduação da ESCS;

2.1.2. Atender aos limites de rendas estabelecidos no item 2.1.3 deste Edital;

2.1.3. Comprovar renda mensal do Grupo Familiar *per capita* correspondente a, no máximo, 03 (três) salários mínimos;

2.1.4. Não possuir diploma de graduação nem se encontrar matriculado em outro curso de ensino superior em Instituição de Ensino Público ou Privado;

2.1.5. Comprovar por documentação hábil que reside no Distrito Federal;

2.2. Se inscrever no processo seletivo de que trata este Edital.

3. DA RENDA MENSAL BRUTA FAMILIAR, renda mensal Familiar *per capita* E DO GRUPO FAMILIAR.

3.1. Renda mensal bruta familiar é a soma de todos os rendimentos auferidos, obtido por todos os membros do grupo familiar, incluindo o estudante, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio.

3.1.1. Somente poderá ser subtraído da renda mensal bruta familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

3.2. Renda Mensal Familiar *per capita* é a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

3.3. Para efeito de comprovação da renda mensal bruta familiar, que é a base para o cálculo da Renda Mensal Familiar *per capita* elencada no item 2 deste Edital, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros usufruindo a renda mensal bruta familiar.

3.3.1. Além do próprio estudante o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que, cumulativamente:

I - sejam relacionadas ao estudante pelos seguintes graus de parentesco: a) pai; b) padrasto; c) mãe; d) madrasta; e) cônjuge; f) companheiro (a); g) filho (a) e, mediante decisão judicial, menores sob guarda, tutela ou curatela; h) enteado(a); i) irmão (a); j) avô (ó).

II- usufruam da renda mensal bruta familiar.

3.4. O estudante deverá, obrigatoriamente, comprovar a renda mensal bruta de todos os membros do grupo familiar declarado, através dos documentos elencados neste edital conforme condição econômica atual.

3.5. O estudante deverá, obrigatoriamente, entregar cópias dos documentos de identidade e domicílio no ato da inscrição.

3.6. Será excluído do Programa Bolsa Permanência o estudante que omitir a existência de membros do grupo familiar ou informar membros do grupo familiar com o qual não resida.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Local: Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS ou na Secretaria de Curso de Enfermagem - Unidade de Samambaia localizada na Quadra 301 Conj. 04 Lote 01 Samambaia Sul/DF.

4.2. O período das inscrições se dará de acordo com o estabelecido no cronograma das atividades constante no item 9 deste Edital.

4.3. Horário: das 08horas e 30minutos às 11horas e 30minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17horas e 30minutos.

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO E DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ADMISSÃO DE ESTUDANTE NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA:

5.1. No ato da inscrição o estudante deverá entregar os formulários, impressos em folha A4 devidamente assinados e datados, e os seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de Inscrição para Admissão de estudante no Programa Bolsa Permanência, constante no Anexo I deste Edital.

5.1.2. Atestado de matrícula emitido pelas Secretarias de Cursos da ESCS/FEPECS.

5.1.3. Termo de Compromisso, constante no Anexo II deste Edital.

5.1.4. Ficha Socioeconômica, informando os dados da composição do grupo familiar, constante no Anexo III deste Edital.

5.1.5. Declaração de Renda ou de Não Renda conforme definição da situação atual da condição econômica do estudante e de cada um dos membros declarados no grupo familiar, constante Anexo IV deste Edital.

5.1.6. Declaração do recebimento de qualquer auxílio financeiro auferido da FEPECS, outros órgãos, entidades ou instituições, constante no Anexo V deste Edital.

5.1.7. Declaração de conhecimento e cumprimento das normas para Admissão de estudante no Programa Bolsa Permanência, constante no Anexo VI deste Edital.

5.1.8. Declaração de cópia autêntica constante no Anexo IX deste Edital deverá ser entregue junto com as cópias dos documentos solicitados nos itens 5.4.1 a 5.7, sendo legíveis e com fotos visíveis, podendo ser autenticadas em cartório, em caso de opção do estudante.

5.2. Documento de identificação do(a) estudante e de cada membro do seu grupo familiar maior de 18 anos.

5.2.1. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

5.2.1.1. Carteira de Registro Geral (RG) e ou de identificação expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública; Passaporte Brasileiro; Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

5.3. Documento de identificação dos membros do grupo familiar do(a) estudante **abaixo de 18 anos**.

5.3.1. Serão considerados documentos de Identificação deste grupo:

5.3.1.1. Certidão de Nascimento;

5.3.1.2. Caso o menor não seja filho (a) de algum dos membros que compõem o grupo familiar, deverá apresentar Termo de guarda expedido por Juiz. Não será aceita declaração do Conselho Tutelar.

5.3.1.3. Carteira de Registro Geral (RG).

5.4. Para comprovação de Renda Mensal Bruta Familiar, o estudante deverá verificar a sua situação econômica atual e a situação econômica atual dos membros de seu grupo familiar na forma descrita:

5.4.1. Para o estudante que NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA: Entregar Declaração de Não Renda com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

5.4.2. Para membro do grupo familiar que NÃO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA: Entregar Declaração de Não Renda com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

5.4.3. Para assalariado ou servidor público: Entregar os três (3) últimos contracheques constando cargo e salário mensal atualizado;

5.4.4. Para autônomo; Prestador (a) de serviço; Trabalhador (a) informal; Entregar Declaração de Renda com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

5.4.5. Para empregado (a) doméstico (a) registrado (a): Entregar Recibo de salário mensal ou Declaração de Renda com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo IV deste Edital.

5.4.6. Para Aposentado, Pensionista ou Beneficiário de Auxílio Doença do INSS: Entregar detalhamento de Crédito ou Extrato do Benefício, impresso através do site do Ministério da Previdência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)).

5.4.7. Para Pensionista: em caso de pensão alimentícia formal: Entregar documentação comprobatória (Determinação Judicial, dentre outros); em caso de Pensão Alimentícia informal. Anexo XI

5.4.8. Para Proprietário Individual ou Sócio Proprietário de Empresa: Apresentar Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; acompanhada de cópia do RG e CPF.

5.4.9. Para Estagiário: Entregar cópia do contrato atual indicando o período e o valor recebido, e Contracheque.

5.4.9.1. Não será aceito o Termo Aditivo de Renovação de Estágio sem o contrato inicial ou contrato vencido.

5.4.10. Para Desempregado: caso o estudante ou membro do grupo familiar receba SEGURO DESEMPREGO, entregar comprovante de recebimento fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.4.11. Não será necessária apresentação de comprovação de renda do menor de 18 anos, exceto se for MENOR APRENDIZ OU ESTAGIÁRIO; nesses casos comprovante de renda conforme subitem 5.4.9.

5.4.12. A quem seja OBRIGATÓRIO entregar a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica (IRPF ou IRPJ) – este deverá entregar a última declaração completa do estudante e dos integrantes de seu grupo familiar, maiores de 18 anos. Caso o (a) estudante seja dependente, apresentar o IRPF do declarante responsável.

5.4.12.1. A apresentação do IRPF ou IRPJ não exime o (a) estudante ou membros de seu grupo familiar da entrega da documentação solicitada nos itens dos subitens 5.4.

5.5. Certidão de casamento (cópia) ou, quando couber, declaração de convivência marital/união estável com firma reconhecida em cartório, constante no Anexo VII deste Edital, do estudante e dos membros do grupo familiar se for o caso.

5.6. Comprovante de residência (cópia), recente, no nome do estudante.

5.6.1. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, o estudante deverá entregar Declaração de Residência, constante no Anexo VIII deste Edital.

5.7. Comprovante de residência (cópia), recente, no nome do membro do grupo familiar.

5.7.1. Caso o comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá ser entregue a Declaração de Residência do membro familiar, constante no Anexo VIII deste Edital.

5.8. Todos os comprovantes de renda, declarações de renda e de não renda, dos itens acima citados, deverão ser entregues acompanhados de cópia do RG, CPF e cópia da Carteira de Trabalho contendo as páginas com foto, dados pessoais, último registro e da próxima página em branco, alteração salarial.

5.9. A Admissão de estudante no Programa Bolsa Permanência está condicionada à entrega pelo (a) estudante de toda a documentação exigida neste Edital.

5.10. Na ausência de documento necessário para a avaliação da condição econômica atual do estudante, este, não será Admitido no Programa Bolsa Permanência.

5.11. É responsabilidade do estudante assinar e preencher corretamente os Formulários constantes neste Edital, sob pena de exclusão do processo seletivo.

5.12. A não entrega de qualquer documento elencado no item 5 deste Edital e seus subitens, ou a apresentação de forma incompleta ou diversa da estabelecida nos mesmos, implicará no impedimento da concessão do benefício da Bolsa Permanência.

6. É vedada a inscrição por fax, por via postal e por correio eletrônico, assim como complementação documental após o ato da inscrição.

6.1. A inscrição poderá ser efetuada por representante legal (procurador) que deverá entregar os formulários preenchidos e assinados e cópia das documentações solicitadas juntamente com procuração específica para esse fim acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF do procurador.

6.1.2 O estudante inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

## 7. DA BANCA EXAMINADORA

7.1. A Banca Examinadora será designada pela Direção Geral da ESCS/FEPECS.

7.2. Compete à Banca Examinadora:

7.2.1. Conferir e analisar os documentos entregues pelos estudantes no que se refere aos requisitos para Admissão de estudante no Programa Bolsa Permanência segundo legislação vigente.

7.2.2. Julgar os recursos interpostos contra o resultado preliminar.

7.2.3. Elaborar e encaminhar o relatório final do Processo Seletivo à Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS).

## 8. DO RESULTADO PRELIMINAR

8.1 O resultado preliminar será disponibilizado no endereço eletrônico [www.escs.edu.br](http://www.escs.edu.br), de acordo com o cronograma das atividades constante no item 11 deste Edital.

## 9. DOS RECURSOS

9.1. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido no cronograma das atividades constante no item 11 deste Edital, utilizando o Formulário para Interposição de Recurso constante no Anexo X.

9.1.2. O recurso deverá ser entregue na Coordenação de Processos Seletivos (CPS/FEPECS), situada no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS, no horário 8 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

9.1.3 O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo, sendo este devidamente fundamentado e documentado.

9.1.4 Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital, serão indeferidos.

9.1.5. O recurso cujo teor seja desrespeitoso será preliminarmente indeferido.

9.1.6. A interposição de recurso poderá ser feita por representante legal (procurador) que deverá apresentar procuração específica para esse fim, acompanhada de cópia legível do documento oficial de identidade e do CPF do procurador, cuja procuração e cópias serão retidas.

9.1.7. O estudante que interpor recurso por meio de procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante.

9.2. Em nenhuma hipótese será aceito documentos fora do período da inscrição, pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

## 10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

10.1. O resultado final do presente processo seletivo será homologado pela Diretora Geral da ESCS e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o cronograma das atividades constante no item 11 deste Edital.

## 11. DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

11.1. Período provável de Inscrição 23/03/15 a 27/03/2015

11.2. Data provável para divulgação do Resultado Preliminar 14/04/2015

11.3. Período provável para interposição de recurso contra o resultado preliminar 15/04 e 16/04/2015.

11.4. Data provável para homologação do resultado final 24/04/2015.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e a aceitação das normas contidas neste Edital e da legislação em vigor.

12.2. O benefício da Bolsa Permanência não será concedido ao estudante que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

12.3. Será considerado desistente do processo de Admissão de Estudante no Programa Bolsa Permanência, o/a estudante beneficiário da Lei 3.361/2004 (reserva de vagas), que não venha a se inscrever neste Edital.

12.4. A Bolsa Permanência será automaticamente cancelada, se comprovada a omissão de informações necessárias.

12.5. O/A estudante que cometer falsidade em prova documental ou fraude, visando à renovação da Bolsa Permanência, será automaticamente excluído do Programa Bolsa Permanência, mesmo que o Edital de Homologação do Resultado Final já tenha sido publicado, e sujeito às sanções cabíveis, inclusive com a devolução dos valores já despendidos em seu nome.

12.6. A Bolsa Permanência é acumulável apenas com uma única bolsa, seja decorrente de desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, promovidos pela ESCS/FEPECS, ou Bolsa Monitoria, ou do Programa de Iniciação Científica PIC/PIBIC, ou do Programa de Educação do Trabalho (PET), dentre outros.

12.7. As informações prestadas nos formulários do presente Edital serão de inteira responsabilidade do estudante, podendo a Banca Examinadora excluir do processo seletivo de admissão aquele que não os preencher de forma correta, completa e legível.

12.8. Os Anexos constantes deste Edital estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.escs.edu.br](http://www.escs.edu.br).

12.9. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta seleção, os quais poderão ser consultados no quadro de aviso da CPS/FEPECS e no endereço eletrônico [www.escs.edu.br](http://www.escs.edu.br).

12.10. Os casos omissos serão deliberados pela Direção Geral da ESCS e pela Diretoria Executiva/FEPECS no âmbito de suas competências.

MARIA DILMA ALVES TEODORO